

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
GOVERNO DO MUNICÍPIO

Lei nº 1.119 de 14 de junho de 1996.

N

**Autoriza o Poder Executivo a contrair e
garantir operação de crédito externo, para o
fim que especifica e dá outras providências.**

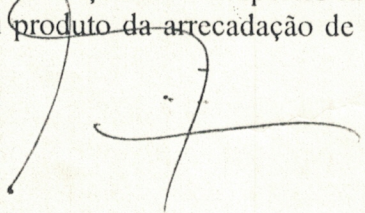
**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE
CAJAZEIROS, Estado da Paraíba,** faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu
sanciono a presente Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome do Município de
Cajazeiras-PB, contrair e garantir operação de crédito externo de até R\$1.580.000,00
(hum milhão, quinhentos e oitenta mil reais) destinado execução de projetos sociais e de
infra-estrutura urbana e rural, a fim de fazer face a despesas de capital previstas na Lei
Orçamentária do presente exercício, assim elencados:

- | | |
|--|----------------|
| 1. Atualização do pagamento de pessoal..... | R\$ 300.000,00 |
| 2. Projetos de esgotos singelos nos bairros..... | R\$ 80.000,00 |
| 3. Projetos de pavimentação nos bairros..... | R\$ 400.000,00 |
| 4. Projetos de urbanização nos bairros..... | R\$ 100.000,00 |
| 5. Construção de creches..... | R\$ 80.000,00 |
| 6. Construção da ponte urbanização do açude grande..... | R\$ 200.000,00 |
| 7. Projeto de geração de emprego e renda (construção do
centro de microempresas)..... | R\$ 200.000,00 |
| 8. Projeto de eletrificação rural..... | R\$ 140.000,00 |
| 9. Perfuração de poços artesianos..... | R\$ 80.000,00 |

Parágrafo único - A operação de que trata este artigo, será processada nos
termos da Resolução nº 69/95, de 14.12.1995, do SENADO FEDERAL.

Art. 2º - Para garantia do pagamento do reembolso do principal e também
do serviço da dívida fundada externa, a ser contraída pelo município, observada a
finalidade indicada no Artigo 1º, fica o Poder Executivo autorizado a ceder à instituição
financeira responsável pela emissão da garantia de pagamento de referidos
compromissos parcelas de direitos creditícios dos recursos provenientes do Fundo de
Participação dos Municípios - FPM e do Imposto sobre Operações Relativas a Circulação
de Mercadorias e Prestação de Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal e
de Comunicação - ICMS e/ou produto da arrecadação de outros impostos, na forma da



legislação em vigor. Em caso de insuficiência de parte dos depósitos bancários para quitação dos encargos contratuais e/ou ainda, na hipótese de extinção dessas receitas, a garantia será sub-rogada sobre os fundos ou impostos que venham a substituí-las, durante o prazo de vigência do contrato de operação de crédito autorizado por essa lei.

Art. 3º - O prazo de amortização da dívida a ser contratada com efetivação da operação de crédito autorizado por essa Lei, será de 15 (quinze) exercícios de 360 (trezentos e sessenta) dias cada um, contados a partir da data do "funding" da operação, sendo que a modalidade operacional será emissão de Eurotítulos da Dívida Pública, em U.S. Dólares, a serem negociados nos mercados de capital externos, mediante oferta pública ou colocação privada.

Art. 4º - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anuais e plurianuais do município, bem como na Lei de Diretrizes Orçamentárias, durante o prazo que vier a ser estabelecido para a operação de crédito, dotações suficientes ao pagamento das parcelas relativas a amortização do principal e do serviço da dívida.

Art. 5º - Fica igualmente o Poder Executivo autorizado a contratar de acordo com a Lei 8.883, de 08.06.94, instituição financeira especializada para atuar como .Mercant Banker. na qualidade de Coordenador Global do processo da captação de recursos financeiros, na modalidade operacional prevista.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS-PB, em 14 de junho de 1996.

JOSÉ NELLO ZERINHO RODRIGUES
Prefeito Municipal